

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Resolução Interna do PPGEPI Nº11

O Colegiado do PPGEPI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de Bolsas para os discentes do Curso de Mestrado e Doutorado, a partir de 26.03.2019.

RESOLVE

Estabelecer as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas em nível de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós -Graduação em Engenharia de Produção (PPGEPI), conforme segue:

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º O Regulamento do PPGEPI define as seguintes atribuições para Comissão de Bolsas:

- I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do programa de pós-graduação;
- II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e
- III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

CANDIDATURA A BOLSA

Art. 2º. A formalização de candidatura à concessão de bolsas de estudo será realizada por meio de Edital semestral divulgado pelo PPGEPI.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- II – comprovar desempenho acadêmicossatisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGEPI;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós -graduação exceto quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais;
- V – cumprir com as obrigações de estágio de docência orientada de acordo com o regulamento específico do programa e da agência que fomenta bolsa;
- VI – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa da CAPES, do CNPq, da FAPERGS, ou com outra proveniente de recursos públicos;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso;

VIII – assinar o termo de compromisso de bolsa.

Parágrafo único. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Os pós-graduandos serão classificados de acordo com uma pontuação a ser definida pela comissão ou pelo Anexo I.

Receberão bolsas os melhor classificados até que se esgotem as bolsas disponíveis.

Art. 5º. Poderá ser reservada, no mínimo, 1 (uma) cota de bolsa de mestrado para participação em editais exclusivos para alunos estrangeiros.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação de renovação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do mesmo ou de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º. A vigência da bolsa também respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso, sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 7º. será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso de Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em

seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 8º. O PPGE poderá proceder a qualquer tempo os cancelamentos das bolsas, nos casos de:

I – por ocasião da defesa de dissertação ou tese;

II – não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

III – avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

IV – reprovação em uma disciplina do programa.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS -GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal de Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Anexo I

PONTUAÇÃO PÓS-GRADUANDO PPGEF

A pontuação é gerada a partir da produção científica do pós-graduando de acordo com a Tabela 1 (Pontos por publicação em periódico) conforme os critérios de avaliação dos programas pela área Engenharias III da CAPES. Quando ocorrer empate nas pontuações dos pós-graduandos, serão utilizados como critérios para o desempate as seguintes prioridades:

Prioridade 1 - Tabela 2 (Pontos por publicação em congresso);

Prioridade 2 - Tabela 3 (Pontos por produção técnica);

Prioridade 3 - Tabela 4 (Pontos por idioma estrangeiro).

Tabela 1 – Pontos por publicação em periódico

Periódico	Pontuação	Saturação
A1	100	-
A2	90	-
B1	75	-
B2	50	-
B3	30	3 artigos
B4	10	2 artigos
B5	5	2 artigos

Tabela 2 – Pontos por publicação em congresso

Congresso	Pontuação	Saturação
Nacional	5	2 artigos
Internacional	10	2 artigos
Resumo Estendido Internacional	2,5	2 artigos

Tabela 3 – Pontos por produção técnica

Descrição da Produção	Pontuação	Saturação
Livro	20	1 produção
Capítulo de livro internacional	10	1 produção
Capítulo de livro nacional	5	1 produção
Patente Internacional Concedida	200	-
Patente Nacional Concedida	100	-
Patente Internacional Depositada	10	-
Patente Nacional Depositada	5	-
Software Registrado	5	-

Obs.: Quando o Livro ou Capítulo de livro for o mesmo publicado em congresso, não será considerado.

Tabela 4 – Pontos por idioma estrangeiro

Idioma	Pontuação
Toefl - ITP (Institutional Testing Program, Paper-based Test) Pontuação mínima 400 pontos	10
TOEFL -IBT (Internet Based Test) Pontuação mínima 53 pontos	10
IELTS - (International English Language Testing System) Pontuação mínima 5,5 pontos	10
Cambridge English: Proficiency (CPE) Certificado de aprovação	10
Cambridge English: Advanced (CAE) Certificado de aprovação	10
Cambridge English: First (FCE) Certificado de aprovação	10